



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - <JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB - 1. CONTEXTUALIZAÇÃO - O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos territórios. Sua finalidade precípua é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios de abrangência, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O Município de Cachoeira dos Índios/PB, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mantém em funcionamento o CRAS Municipal, que atende regularmente a população em situação de vulnerabilidade social do município, prestando serviços essenciais de acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento socioassistencial. 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL Após inspeção técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se que o imóvel onde está instalado o CRAS encontra-se em estado de degradação que compromete significativamente: 2.1. Estrutura Física · Presença de infiltrações nas paredes e teto, com risco de comprometimento da estrutura; · Instalações elétricas obsoletas e inseguras, com risco de curto-circuito e incêndio; · Pisos desgastados e irregulares, representando risco de quedas e acidentes; · Esquadrias (portas e janelas) danificadas, comprometendo a segurança e ventilação adequada; · Problemas na cobertura, com telhas quebradas e presença de goteiras em dias de chuva. 2.2. Acessibilidade Constata-se a absoluta falta de condições de acessibilidade, em flagrante descumprimento às normas técnicas e legais vigentes: · Ausência de rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; · Portas com largura inferior ao exigido pela NBR 9050 da ABNT; · Banheiros sem adaptações para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais; · Ausência de sinalização tátil e visual. Esta situação coloca o Município em risco iminente de responsabilização judicial, considerando a jurisprudência consolidada no Tribunal de Justiça da Paraíba. Conforme noticiado, o TJPB tem reiteradamente condenado municípios paraibanos a promover obras de acessibilidade em CRAS, sob pena de multa diária. 2.3. Condições de Atendimento · Salas de atendimento com espaço insuficiente e ventilação precária; · Ausência de sala adequada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); · Espaço para recepção desconfortável e sem privacidade para os usuários; · Inexistência de brinquedoteca ou espaço lúdico para crianças acompanhantes. 3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO A presente contratação visa promover a recuperação estrutural e reforma completa do prédio do CRAS, com os seguintes objetivos específicos: 3.1. Recuperação Estrutural · Execução de reparos na cobertura, substituição de telhas danificadas e tratamento de infiltrações; · Revisão completa das instalações elétricas e hidrossanitárias; · Recuperação de pisos, paredes e revestimentos; · Substituição de esquadrias danificadas. 3.2. Adequação às Normas de Acessibilidade · Instalação de rampas de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a NBR 9050/2020 da ABNT; · Alargamento de portas para atender aos padrões de acessibilidade; · Adaptação de banheiros para pessoas com deficiência; · Instalação de sinalização tátil e visual; · Adequação de mobiliário fixo às normas de acessibilidade. 3.3. Melhoria dos Espaços de Atendimento · Ampliação e readequação das salas de atendimento técnico; · Criação de espaço adequado para o Serviço de Convivência; · Melhoria da recepção, garantindo conforto e privacidade; · Implantação de brinquedoteca/espaço infantil. 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) A contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de engenharia encontra amparo legal nos seguintes dispositivos: · Art. 6º, inciso XII: Define obra como toda atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inovam o espaço físico; · Art. 6º, inciso XXI: Define serviço de engenharia como atividade privativa de arquitetos e engenheiros; · Art. 46 e seguintes: Estabelecem os regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia, incluindo empreitada por preço global ou unitário; · Art. 18, inciso I: Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação. 4.2. Legislação de Acessibilidade · Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): Estabelece o direito à acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo; · Lei nº 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais de acessibilidade; · Decreto Federal nº 5.296/2004: Regulamenta as leis de acessibilidade e estabelece prazos para adequação; · NBR 9050/2020 da ABNT: Norma técnica que estabelece critérios e parâmetros técnicos para acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 4.3. Jurisprudência Aplicável O Tribunal de Justiça da Paraíba tem jurisprudência consolidada no sentido de obrigar os municípios a realizarem obras de acessibilidade em CRAS, sob pena de multa: · Processo nº 0819650-71.2021.8.15.0001: O TJPB manteve decisão que condenou o Município de Campina Grande a promover obras de acessibilidade no CRAS Borborema, nos termos da NBR 9050, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; · Decisão sobre CRAS Pedregal: O Município de Campina Grande também foi condenado a adequar o CRAS Pedregal aos padrões de acessibilidade, no prazo de 12 meses, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. 4.4. Princípios Administrativos · Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88): A melhoria da infraestrutura do CRAS contribui diretamente para a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais; · Princípio da Legalidade: O cumprimento das normas de acessibilidade e segurança é obrigação legal da Administração Pública; · Princípio da Economicidade: A reforma preventiva evita custos futuros maiores com manutenções emergenciais e eventuais indenizações por danos a usuários. 4.5. Políticas Públicas de Assistência Social · Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993:

Estabelece a organização da assistência social e a obrigação do poder público em garantir espaços adequados para o atendimento à população; · Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS): Define padrões de qualidade para os serviços, incluindo infraestrutura física adequada. 5. ASPECTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO 5.1. Especificidades dos Serviços Os serviços a serem contratados, por envolverem: · Modificação estrutural do imóvel; · Intervenções em instalações elétricas e hidráulicas; · Adequação às normas técnicas de acessibilidade; · Necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA; exigem a contratação de empresa especializada em engenharia, com profissionais habilitados e experiência comprovada em obras públicas e reformas prediais. 5.2. Regime de Execução Recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que: · É possível definir com precisão o objeto a ser executado; · O projeto básico detalha todas as etapas da obra; · Há previsibilidade de quantitativos e prazos; · Transfere-se ao contratado a responsabilidade pela execução completa. 5.3. Projetos Necessários Para a correta execução da obra, deverão ser elaborados: · Projeto arquitetônico contemplando as adequações de acessibilidade; · Projeto estrutural (se necessário); · Projeto de instalações elétricas e hidrossanitárias; · Projeto de prevenção e combate a incêndio (se exigido pelo Corpo de Bombeiros); · Memorial descritivo com especificações de materiais e serviços; · Planilha orçamentária detalhada; · Cronograma físico-financeiro. 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS 6.1. Para os Usuários · Atendimento digno e acolhedor para pessoas em situação de vulnerabilidade; · Acesso garantido a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; · Espaços adequados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; · Redução de riscos de acidentes. 6.2. Para a Administração Pública · Prevenção de responsabilização judicial e imposição de multas diárias (conforme jurisprudência do TJPB); · Cumprimento da legislação de acessibilidade e normas técnicas; · Valorização do patrimônio público; · Melhoria da imagem institucional perante a população e órgãos de controle; · Eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais. 6.3. Para os Servidores · Ambiente de trabalho seguro e adequado; · Melhores condições para o exercício das atividades técnicas; · Redução de riscos ocupacionais. 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, conforme classificação de recursos próprios do Município; 8. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A execução de obras e serviços de engenharia é atividade privativa de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA/CREA. A contratação de empresa especializada justifica-se por: 1. Complexidade técnica: A reforma envolve múltiplas especialidades (estrutura, elétrica, hidráulica, acessibilidade) que exigem conhecimento técnico específico; 2. Responsabilidade técnica: Necessidade de emissão de ART e acompanhamento por engenheiro responsável; 3. Garantia da obra: Empresas especializadas oferecem garantia dos serviços executados; 4. Cumprimento de prazos: Estrutura organizada para execução no cronograma estabelecido; 5. Observância das normas técnicas: Garantia de que todos os serviços atenderão às normas da ABNT e legislação aplicável. 9. CONCLUSÃO Diante do exposto, resta amplamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Cachoeira dos Índios/PB. A intervenção é: · Urgente: Considerando as más condições atuais da estrutura e o risco de acidentes; · Necessária: Para garantir atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade; · Obrigatória legalmente: Para cumprimento das normas de acessibilidade e segurança, sob pena de responsabilização judicial com imposição de multas diárias; · Estratégica: Para alinhamento com as políticas públicas de assistência social e os padrões de qualidade do SUAS. Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e abertura do competente procedimento licitatório, na modalidade adequada ao valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.	OBRA	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Salienta-se que neste instrumento de planejamento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

A contratação da obra, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 73, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024; Decreto Estadual nº 42.967, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento da obra

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 130.218,46.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB. Entende-se que a obra poderá ser realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste

pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco


Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

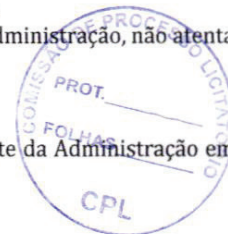
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação da presente obra deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cachoeira dos Índios - PB, 23 de Janeiro de 2026.


ESPEDITO BATISTA DA SILVA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cachoeira dos Índios - PB, 23 de Janeiro de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito